

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 95.548.400/0001-42 Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000 E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

### LEI Nº 902/2023

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre a afetação de área urbana pertencente a este município de Mauá da Serra, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

#### <u>LEI</u>

**Art. 1º.** Fica autorizada a **afetação** como via terrestre de circulação urbana, denominada **Rua Maurícia Grubisich Mendes**, o lote de terras nº A-2/B, com a área de 13.441,30 m² (treze mil, quatrocentos e quarenta e um metros e trinta centímetros quadrados), resultante da subdivisão do Lote nº A-2, situado no quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra, município do mesmo nome, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 23.330, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul.

**Parágrafo único**. Referida área de terras foi adquirida, por doação sem encargo, pelo Município de Mauá da Serra, através de Escritura Pública de Doação Plena lavrada no Serviço Notarial da sede deste Município de Mauá da Serra, no livro nº 54-N, às fls. 007 a 009, em data de 09 de agosto de 2022, tendo como doadora a empresa AGRO FLORESTAL SANTA TEREZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 81.070.377/0001-19, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1.500, sala 02, na cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2023.

Hermes Wicthoff PREFEITOPREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO <sup>2</sup> MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

### **PORTARIA № 080/2023**

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, e

Considerando que chegou ao conhecimento deste Chefe do Poder Executivo, a informação de possível irregularidade quanto à montagem e distribuição de Cestas Básicas;

**Considerando** a obrigatoriedade de promover a apuração da suposta irregularidade, conforme estabelece art. 147 da Lei Municipal nº 019/2002¹;

**Considerando** a necessidade de averiguação dos fatos apresentados, garantindo sempre direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, nos temos do art. 5º inciso LV da CF/88;

**Considerando** que, cabe ao Chefe do Poder Executivo instituir comissão temporária, atribuindo competência especifica para atuação, instrução e análise de infrações,

#### **RESOLVE:**

Instituir, *EX OFFICIO*, a Comissão de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades no procedimento de montagem e distribuição de Cesta Básicas, com atribuição específica para a atuação, instrução e análise das possíveis ações que se enquadrem nas hipóteses de penalidade previstas no Estatuto do Servidor deste Município.

A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes Servidores Públicos que compõem o quadro efetivo dos funcionários públicos municipais: I) MARCIO DIAS DE OLIVEIRA (Matricula 26821), II) ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA (Matricula 33791), e III) FELIPE

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição №: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

**ALCANTARA FRANÇA** (Matricula 166), sendo esta presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo.

O rito procedimental deverá seguir as disposições contidas no Estatuto do Servidor deste Município, cuja conclusão dar-se-á no **prazo de 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa e solicitação da comissão.

Afixe-se em local de costume.

Comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 4 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### LEI Nº 903/2023

**Súmula:** Denomina nome de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar a Rua Paineira, para Avenida Nossa Senhora de Fátima, situada no Residencial Lagoa Bonita neste município de Mauá da Serra.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa indicativa e relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 24 de março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição №: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### LEI Nº 904/2023

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo a proceder permuta de servidores públicos municipais efetivos, com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

#### <u>LEI</u>

- **Art.** 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder permuta de servidores públicos municipais efetivos, com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, observados os critérios elencados nesta lei.
- §1º Para os fins desta lei, entende-se por cessão o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- §2º Para os efeitos desta lei, permuta é a cessão recíproca, de servidores públicos municipais de Mauá da Serra e servidores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Art. 2º**. A cedência ou permuta somente será realizada mediante solicitação expressa do servidor(a) municipal, dirigido ao Prefeito, com exposição de motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados, no que couber, os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- **Art. 3º.** A cessão ou permuta deverá ocorrer através de convênio de cooperação técnica para a execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.
- **Art.** 4º. A cessão ou permuta terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, aonde serão estabelecidas as obrigações dos convenentes e demais disposições, além das previstas na presente Lei.
- **Art. 5º.** O servidor poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público; para cumprimento de convênio; ou quando indicado para provimento em cargo comissionado ou exercício de função gratificada.

Parágrafo único - O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses em que a cessão ou permuta se der para a ocupação de cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função gratificada.

- **Art.** 6º. A Administração para a qual for designado o servidor cedido/permutado deverá responsabilizar-se, por sua direção, pela avaliação das regras estabelecidas na legislação municipal pertinentes à atuação do servidor público.
- **Art. 7**º. Em todos os casos o servidor ficará submetido às regras disciplinares constantes do Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Mauá da Serra/PR.
- **Art. 8º**. As avaliações pessoais dos servidores a serem permutados serão realizadas obedecendo os critérios estabelecidos também na legislação do Município de origem, para que não haja prejuízo funcional.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Parágrafo único.** É obrigação do Município que recepciona o servidor remeter ao Município de origem todas as evoluções funcionais e registros eventualmente existentes na vida do servidor permutado.

- **Art. 9.** A permuta não pode ser requerida por servidor que se encontre com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade.
- Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento do Município.
- **Art. 11**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra/PR, aos 24 de março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 95.548.400/0001-42 Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

#### LEI Nº 905/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a afetação de área urbana e autoriza a criação de ruas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

**Art. 1º.** Fica afetada, passando a bem de uso comum, a área com 2.436,52 m² (dois mil, quatrocentos e trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), identificada como lote Gleba 5-B-1, situado no quadro urbano deste Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, Comarca de Marilândia do Sul, com as seguintes divisas, confrontações e metragens:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, coordenadas (Longitude -51º09'50,012, Latitude -23°56'00,372 e altitude 144,12 m), deste segue confrontando com Faixa de domínio da BR-376, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°39 e 12,00 m até o vértice P2 (Longitude -51°10'03,219", Latitude -23°56'00,747" e altitude 1.144,12 m), deste, segue confrontando com Gleba 5-B-2, com os seguintes azimutes e distâncias: 261º51' e 33,71 m até o vértice P19 (Longitude -51°10'04,399", Latitude -23°56'00,902" e altitude 1.166,73 m); 262°451 e 5,62 m até o vértice P18 (Longitude -51º10'04,596", Latitude -23º56'00,925" e altitude 1.166,73 m); 261º53' e 7,86 m até o vértice P17 (Longitude -51°10'04,871", Latitude -23°56'00,961" e altitude 1.166,73 m); 261°47' e 9,49 m até o vértice P16 (Longitude -51°10'05,203", Latitude -23°56'01,005" e altitude 1.166,73 m); 260°20' e ,367 mm até o vértice P15 (Longitude -51°10'05,331", Latitude -23°56'01,025" e altitude 1.166,73 m); 261°23' E 52,86 m até o vértice P14 (Longitude -51°10'07,282", Latitude -23°56'01,282" e altitude 1.171,01); 259°23' e 2,68 m até o vértice P13 (Longitude -51°10'07,272", Latitude -23°56'01,298" e altitude 1.171,01 m); deste segue em curva de 1,50 m e desenvolvimento de 2,68 m até o vértice P12 (Longitude -51°10'07,311", Latitude -23°56'01,365" e altitude 1.171,01 m); 157°24' e 29,96 m até o vértice P10 (Longitude -51°10'06,904", Latitude -23°56'02,264" e altitude 1.171,82 m); deste, segue confrontando com Gleba 5-B-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°17' e 21,62 m até o vértice P9 (Longitude -51°10'06,609", Latitude -23°56'02,912" e altitude 1.171,79 m); 167°25' e 5,45 m até o vértice P8 (Longitude -51°10'06,567", Latitude -23°56'03,085" e altitude 1.171,79 m); 178°04' e 18,50 m até o vértice P7 (Longitude -51º10'06,545", Latitude -23º56'03,686" e altitude 1.171,99 m), deste, segue confrontando com Gleba 5-B-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°55' e 10,13 m até o vértice P5 (Longitude -51°10'06,532", Latitude -23°56'04,015" e altitude 1.171,82 m); deste segue confrontando com Gleba 6, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°31' e 13,18 m até o vértice NVZM-V-1026 (Longitude -51°10'06,997", Latitude -23°56'04,041" e altitude 1.171,82 m); 31°30' e 3,46 m até o vértice NVZM-P-0326 (Longitude -51°10'06,933", Latitude -23°56'03,945" e altitude 1.172,07 m); deste, segue confrontando com Centro Comunitário, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°53' e 11,53 m até o vértice NVZM-P-0327 (Longitude -51°10'06,856", Latitude -23°56'03,577" e altitude 1.171,99 m); 351°18' e 14,60 m até o vértice NVZM-P-0328 (Longitude -51°10'06,934", Latitude -23°56'03,108" e altitude 1.171,79 m); 337°13' e 27,54 m até o vértice NVZM-P0331 (Longitude -51°10'07,311", Latitude -23°56'02,282" e altitude 1.171,82 m); deste,



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 95.548.400/0001-42 Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

segue confrontando com Lote 105-B com os seguintes azimutes e distâncias: 337°31' e 15,02 m até o vértice NVZM-P-0329 (Longitude -51°10'07,514", Latitude -23°56'01,832" e altitude 1.171,07 m); 337°36' e 22,43 m até o vértice NVZM-M-0360 (Longitude -51°10'07,816", Latitude -23°56'01,158" e altitude 1.171,01 m); deste, segue confrontando com Estrada Rural Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°40' e 16,81 m até o vértice NVZM-P-0330 (Longitude -51°10'07,331", Latitude -23°56'00,842" e altitude 1.171,76 m); deste, segue confrontando com Parte do Lote 105-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°15' e 20,00 m até o vértice NVZM-V-0999 (Longitude -51°10'06,617", Latitude -23°56'00,822" e altitude 425,20 m); 81°59' e 20,54 m até o vértice NVZM-M-0359 (Longitude -51°10'05,898", Latitude -23°56'00,729" e altitude 1.166,73 m); deste, segue confrontando com Gleba 5-A com os seguintes azimutes e distâncias: 81°15' e 75,69 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Parágrafo Único. O Imóvel esta devidamente registrado sob nº R.1/23.468, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em nome deste Município de Mauá da Serra.

- **Art. 2º.** Fica autorizada a criação e regularização da área descrita no artigo 1º desta Lei, como Rua Sergipe e Rua Ivaiporã, as quais já estão devidamente delimitadas, com meio fio, rede pluvial, rede de abastecimento de água, bocas de lobo e com calçamento de paralelepípedos.
- Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 24 de março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição №: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### LEI Nº 906/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Mauá da Serra.

**FAÇO SABER** que, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, a Câmara municipal **APROVOU** e eu Prefeito de Mauá da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidos, **SANCIONEI** a seguinte lei.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativo, no âmbito do Poder Executivo municipal de Mauá da Serra Paraná, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.
- **Art. 2º.** O disposto nesta lei abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único**. Não são abrangidas por esta lei as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º.** Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria fica autorizado à criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

**Art. 4º.** Cabe a Divisão de Licitações e Contratos do município, vinculado à Secretaria de Administração, promover a condução do processo licitatório, bem como auxiliar as Secretarias do Município nas contratações de bens e serviços.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 11 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Parágrafo Único.** Fica facultada a criação de departamento e coordenadorias conforme necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a ele, dentre outros.

- I pela elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;
- II pela elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar("ETP") pelo demandante;
- III pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;
- IV— pela designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.9 da Lei 14.133 de 21.

### CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 5º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de lei própria, e compreenderá a condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 12 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- § 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- § 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- § 3º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

### CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 6º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

#### CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Art. 7º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.
- **Art. 8º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
- I contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 13 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição №: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 9º.** Em âmbito municipal, é permitida a administração contratar pelo sistema de registro de preços, bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, desde que, nos dois últimos casos, atendidos os seguintes requisitos:
- $\label{eq:local_local} \textit{I} \textit{existência} \ \textit{de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;}$
- II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
- **Parágrafo único**: Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.
- **Art. 10.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
- **Parágrafo Único.** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- **Art. 11.** Nos casos de licitação para registro de preços, o município poderá, como entidade gerenciadora, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
- § 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado.
- **§2º.** Cabe ao órgão ou entidade gerenciadora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- **§3º.** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- **§4º.** O município, na qualidade de ente gerenciador, poderá limitar o quantitativo aos órgãos ou entidades participantes, nos casos em que demonstrado o prejuízo na entrega do objeto ou prestação dos serviços.
- **Art. 12.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 14 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- **Art. 13.** Os valores da ata de registro de preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma prevista no §5º do art. 82 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- **Art. 14.** O município poderá atualizar periodicamente os preços registrados em ata, em realidade com o mercado dos respectivos insumos, devendo constar cláusula no edital e na ata de registro de preço.
- **Art. 15**. É vedado realizar o acréscimo no quantitativo fixado em ata de registro de preço, inclusive aqueles que trata o art. 124 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- **Art. 16**. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- Art. 17. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único**. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

- **Art. 18.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.
- **Art. 19**. O órgão responsável pelo setor de licitações poderá regulamentar, por ato próprio, o sistema de registro de preços nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 15 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição №: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 20.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, mediante aviso publicado no Diário Oficial do município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, devendo conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º. O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, com poder de decisão nos termos do instrumento convocatório.
- § 3º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- $\S$  4º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 5º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 6º. A Administração poderá formar cadastro de reserva através do credenciamento, quando o número de credenciados suprir a necessidade do agente solicitante.
- § 7º. A Administração poderá fixar no instrumento convocatório critérios de escolha para contratação do prestador, desde que observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mantendo os credenciados não contratados em cadastro de reserva.
- **Art. 21.** O órgão responsável pelo setor de licitações, poderá regulamentar, por ato próprio, o procedimento de credenciamento nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

**Art. 22**. O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, procedimento para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços em geral.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 16 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

**Art. 23**. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO X DO MARCO TEMPORAL

- **Art. 24**. Os procedimentos licitatórios iniciados nos termos da lei 8.666/93, lei 10.520/2002 e lei 12.462/2011 até a data do dia 31 de março de 2023, poderão continuar sendo por ela regidas, ainda que revogadas, nos seguintes termos:
- I se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, confecção do valor estimado e autorização da abertura da licitação ou contratação direta pela autoridade competente até a data indicada no caput, desde que o edital seja publicado até 31 de dezembro de 2023.
- II Os contratos firmados antes da entrada em vigor da Lei 14.133 de 2021, ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime da Lei 8.666/1993 seja feita ainda durante o período de convivência normativa, nos termos do art. 191 da Lei 14.133 de 2021, as regras de alteração dos contratos administrativos previstas na lei 8.666/1993, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.
- III Os contratos firmados antes da entrada em vigor da Lei 14.133 de 2021, ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime da Lei 8.666/1993 seja feita ainda durante o período de convivência normativa, nos termos do art. 191 da Lei 14.133 de 2021, terão seu regime de vigência e prorrogações definidos nos termos da lei 8.666/1993.
- IV As atas de registro de preço geradas em decorrência de procedimentos licitatório regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, terão validade durante o período de sua vigência, não admitindo prorrogação por igual período, sendo possível a celebração de contratos que dela decorra, nos termos da lei 8.666/1993, ainda que revogada.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 17 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25**. No âmbito do Poder Executivo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os atos procederão das formas seguintes:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Executivo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei:

**Parágrafo único**. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133,de 01 de abril de 2021.

**Art. 26.** O Chefe do Poder Executivo e Secretários da administração pública poderão, através de atos normativos próprios, regulamentar os procedimentos licitatórios em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 18 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição №: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

### LEI Nº 907/2023

**SÚMULA**: Regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da lei 14.133 de 2021, a atuação dos agentes de contratação.

**FAÇO SABER** que, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, a Câmara municipal **APROVOU** e eu Prefeito de Mauá da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidos, **SANCIONEI** a seguinte

#### LEI:

- Art. 1º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, e que preencham os seguintes requisitos:
- I sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- **§1º.** A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- **§2º.** O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **§3º.** Na inviabilidade do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, servidores celetistas, estatutários, ou agentes públicos que exerçam cargos comissionados.
- I servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;
- II Servidores celetistas são aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;
- III servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.
- IV Cargos comissionados, para os termos desta lei, são aqueles de livre nomeação e exoneração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 19 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- § 4º. O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função essencial à execução desta Lei deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º desta Lei.
- Art. 2º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
- I Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
- § 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- § 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **Art. 3º.** À autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:
- I Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II Respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades:
- III quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos nesta lei.
- § 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição №: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

- § 2º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.
- **§3º.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- **§4º.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
- §5º. Em licitação modalidade leilão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado leiloeiro.
- **§6º.** O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função do agente de contratação, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.
- Art. 4º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias: I os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros de que trata esta lei, serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e II as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:
- a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.
- § 1º. Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros, os agentes públicos que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente e os agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta lei.
- § 2º. Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.
- **Art. 5º.** Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição №: 2335



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 4º.

**Art. 6º.** A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração.

Art. 7º. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser concedida gratificação ao servidor substituto designado pela autoridade competente, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

**Art. 8º.** Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Sistema Integrado e no Portal da Transparência.

**Art. 6º** O chefe do Poder Executivo poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de contratação, em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a esta Lei Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra/PR, aos 24 de março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br Telefone: (43) 3127-1000 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Edição Nº: 2335

#### **PODER LEGISLATIVO**

## <u>CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA</u>

#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR CNPJ: 00.403.870/0001-01 CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

#### PORTARIA N°13/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

#### RESOLVE

CONCEDER - aos vereadores EDITE PRATES SOUZA, JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA, EDSON ROSA, CARLOS VELOZO DA SILVA E SIRLEI MACHADO DE OLIVEIRA, lotados nesta Casa de Leis, 04 (quatro) diárias no valor total de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cindo reais) para o custeio de viagem até a cidade de Brasília / DF, nos dias 27 a 30 de março de 2023, para participar da XXIV Marcha a Brasília em defesa dos Municípios, a realizar pela CNM - Confederação Nacional de Municípios.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 24 de Março de 2023.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente